



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VEDALUX – PERSIANAS E DIVISÓRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.792.438/0001-38, estabelecida na Rua Santos Filho, nº 101, Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-186, representada pelo Sócio Administrador Sr. **FÁBIO ZANELLA**, brasileiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob nº 558.451.260-53, portador do RG nº 6052857254, residente e domiciliado na Rua Theobaldo Barth, 495, Bairro Cristo Rei, na cidade de Estrela/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2019, Processo Administrativo 2104/2018, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias para criação de subdivisões na sala locada para realizar as atividades administrativas da Secretaria da Saúde durante a obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde. A contratação é necessária para separar o imóvel locado em 04 (quatro) salas onde funcionarão os setores administrativos de agendamentos, de telefonista, da administração e da secretaria, que serão os mais afetados durante a obra, tudo conforme Termo de Referência e croqui anexos ao processo nº 2104/2018.

1.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados pela contratada no imóvel que se localiza na Rua Padre João Kreuz, 1046, sala 03, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS.

1.3. As divisórias deverão ser instaladas de acordo com croqui anexo ao processo 2104/2018, sendo perfis da linha Eucatex 35mm, totalizando 29,50 metros corridos x 2,10 metros de altura, 04 portas, 04 peças de vidro de 4mm liso transparente.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde – 823.5 (materiais) e 825.7 (serviços).

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 5.630,70 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), sendo R\$ 4.559,70 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) referente a materiais e R\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais) referente a serviços. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e aprovação do fiscal de contratos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

contendo o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por responsável da Secretaria solicitante.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive frete até o local de entrega.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de 10/01/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.6. O prazo para a execução do objeto contratado é de 14 (catorze) dias a contar da assinatura do contrato.

2.7. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o CONTRATANTE determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

3.1.5. A contratada se obriga a fornecer materiais e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do fiscal de contratos da Secretaria da Saúde Sr. Valmeri Schmitt e o Gestor de Contratos Sr. Germano Stein, designados pela portaria nº 4393/2018.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 10 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

VEDALUX – PERSIANAS E DIVISÓRIAS LTDA
FÁBIO ZANELLA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: